**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador Fabio Damasceno, que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que ¨Proíbe a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção¨, nos seguintes termos.

**Justificativa**

**Corrupção**é o efeito ou **ato de corromper** alguém ou algo, com a finalidade de **obter vantagens** em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

Etimologicamente, o termo "corrupção" surgiu a partir do latim corruptus, que significa o "ato de quebrar aos pedaços", ou seja, decompor e deteriorar algo.

A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de **subornar**, dando dinheiro ou presentes para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio.

A corrupção na política pode estar presente em todos os poderes do governo, como o Legislativo, Judiciário e Executivo. No entanto, a corrupção não existe apenas na política, mas também nas relações sociais humanas, como o trabalho, por exemplo.

A corrupção não pode ser classificada como característica ontológica de um determinado povo ou cultura. Trata-se, em verdade, de um fenômeno transnacional que pode ser encontrado em qualquer segmento social ou econômico, em diferentes escalas, e, seguramente, constatado em corporações privadas e públicas no mundo inteiro.

O presente projeto trata-se de medida que faz justiça ao cidadão de bem, vigorando a ética e a seriedade do Município, e sobretudo, traz comprometido com o bem público.

O intento o presente projeto de lei é de fato a vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção e outros.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, pugnando pela aprovação dos nobres colegas vereadores.

Valinhos, 16 de janeiro de 2023.

**AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO**

**LEI Nº**

**-** Proíbe a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.

**LUCIMARAROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Município de Valinhos, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, transitado em julgado, assim como, condenadas por qualquer Conselho de Classe devidamente registrado no Estado de São Paulo.

§1º. Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos e a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

§2º Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** A vedação prevista no art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos violação dos direitos humanos e/ou maus-tratos a animais devidamente condenados com trânsito em julgado.

**Art. 3º** Os casos de logradouros e prédios públicos cujas nomeações afrontem o disposto nesta Lei em sua data de publicação terão prazo de 01 (um) ano para serem retificados e regularizados.

 **Art. 4º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**